

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 22 de Fevereiro de 2022 Nº 28.191

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.677, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autor: Deputado Wilson Santos

Altera o art. 4º da Lei nº 11.676, de 02 de fevereiro de 2022, que Altera dispositivos da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.676, de 02 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

DECRETO

DECRETO Nº 1.297, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que as alterações conferidas ao Convênio ICMS 100/97 pelos Convênios ICMS 26/2021 e 104/2021 implicaram relevante alteração no tratamento tributário conferido nas operações com adubos, fertilizantes e seus insumos, com significativos reflexos na política tributária estadual adotada para a aplicação do diferimento;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer ao contribuinte mato-grossense alternativa para atendimento à carga tributária definida pelo Convênio ICMS 100/97 em relação aos citados produtos, sem exclusão da opção pelo diferimento do ICMS, quando previsto na legislação do aludido tributo;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 22-A ao Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, conforme segue:

“**Art. 22-A** Mediante expressa opção do contribuinte, fica diferido o pagamento do ICMS nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre;

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.

§ 1º Em relação às operações com os produtos arrolados no inciso I do caput deste artigo, o diferimento:

I - somente se aplica nas saídas para:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;
 b) estabelecimento de produtor agropecuário ou de cooperativa de produtores agropecuários;
 c) qualquer estabelecimento com fins exclusivos de armazenagem;
 d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

II - estende-se:

a) às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos nas alíneas do inciso I deste parágrafo;
 b) às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

§ 2º Encerra-se a fase de diferimento em relação aos produtos arrolados nos incisos do *caput* deste artigo:

I - nas saídas dos referidos produtos para outro Estado ou para o exterior;

II - nas saídas dos produtos com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte do ICMS;

III - nas saídas de produtos resultantes da sua utilização, salvo se houver disposição específica de diferimento ou suspensão do imposto para essa operação, hipótese em que será observada a regra pertinente;

IV - nas saídas dos produtos, cujos remetentes e/ou destinatários não estejam devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado ou estejam irregulares perante o fisco estadual;

V - na emissão da respectiva Nota Fiscal com destaque do imposto;

VI - na ocorrência de qualquer outra saída ou evento que impossibilite o lançamento do imposto.

§ 3º A fruição do diferimento nas hipóteses previstas neste artigo é opcional e sua utilização implica ao remetente do produto:

I - a renúncia, exclusivamente, ao aproveitamento de quaisquer créditos relativos às entradas dos produtos arrolados nos incisos I e II do *caput* deste artigo no estabelecimento;

II - a aceitação como base de cálculo dos valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver, aplicável a partir do momento em que ocorrer a interrupção do diferimento.

§ 4º Quando efetuar operações com mais de um dos produtos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, em que se faculta o diferimento do ICMS ou, ainda, quando houver mais de um estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado no território mato-grossense, ao optar pela fruição do diferimento, em relação a qualquer desses produtos, referente às operações realizadas em determinado estabelecimento, o contribuinte deverá, obrigatoriamente, efetuar igual opção em relação aos demais produtos arrolados nos citados incisos, bem como em relação aos demais estabelecimentos.

§ 5º Uma vez efetuada a opção pelo diferimento, o contribuinte somente poderá modificá-la para o exercício financeiro seguinte, mediante comunicação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda, até o último dia do mês de novembro de cada ano.

§ 6º O diferimento previsto neste artigo não se aplica na operação de importação. (cf. cláusula terceira-B do Convênio ICMS 100/97)

§ 7º A Secretaria de Estado de Fazenda:

I - poderá editar normas complementares para dispor sobre a forma de efetivação da formalização da opção pelo diferimento de que trata este artigo;

II - enquanto não editada a portaria a que se refere o inciso I deste parágrafo, para os fins da formalização da opção pelo diferimento de que trata este artigo, fica autorizada a adequar o formulário para opção pelo diferimento do ICMS nas hipóteses previstas no artigo 573 das disposições permanentes.

§ 8º O diferimento de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Notas:

1. A cláusula terceira B do Convênio ICMS 100/97 é impositiva.
2. A cláusula terceira-B foi acrescentada ao Convênio ICMS 100/97 pelo Convênios ICMS 26/2021.
3. Aprovação do Convênio ICMS 100/97 e do Convênio ICMS 26/2021, bem como dos demais Convênios dispendo sobre as respectivas alterações e/ou prorrogações de prazo de vigência: Leis nº 10.957/2019; nº 11.154/2020; nº 11.310/2020; nº 11.329/2021; nº 11.565/2021."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, de 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


 OTAVIANO OLAVO PIVETTA
 Governador do Estado em exercício


 MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.298, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 2.352, de 12 de maio de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, disciplina a eleição de seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEMA-PRO-2022/00613; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 671, de 24 de setembro de 2020, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 2.352, de 12 de maio de 2014, e acrescenta-se o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros das Juntas de Julgamento de Recursos do CONSEMA perceberão o jeton correspondente a 10% (dez por cento) do DGA-9, conforme a Tabela de subsídios de Cargos em Comissão do Poder Executivo da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, por cada processo analisado (relatório e voto, inclusive o de revisão) e protocolado no prazo regimental, bem como por reunião que comparecerem, sendo levada em consideração para pagamento do jeton a assinatura do voto e da ata da reunião.

Parágrafo único A regra do *caput* deste artigo só valerá para os processos que forem distribuídos pela Secretaria Executiva do CONSEMA após a publicação deste Decreto.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


 OTAVIANO OLAVO PIVETTA
 Governador do Estado em exercício


 MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 MAUREN LAZZARETTI
 Secretária de Estado de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, que "Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEMA-PRO-2022/00701;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 39 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 39 A SEMA convocará a Audiência Pública para discussão do RIMA por meio de publicação de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, informando data, horário, local e formas de participação.

(...)

§3º Poderá ser adotada a realização de Audiência Pública Virtual e/ou híbrida, parte presencial e parte virtual, de modo a garantir a efetiva participação dos interessados, conforme previsto na legislação, devendo ser observados os seguintes passos:

I- Ampla divulgação e disponibilização do conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA;

II- Viabilização, observada as regras de segurança sanitária dos participantes durante períodos de pandemia, de ao menos um ponto de acesso presencial aos diretamente impactados pelo empreendimento e, caso se faça necessário, de outros pontos, conforme a análise do caso;

III- Discussão do RIMA;

IV- Esclarecimento das dúvidas; e

V- Recebimento dos participantes das críticas e sugestões.

§4º Poderão ser realizadas reuniões públicas com comunidades atingidas que tiverem dificuldade em participar de audiências públicas virtuais, desde que justificada a sua pertinência em face aos impactos previstos para o empreendimento."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 41 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 41 As audiências realizadas de forma virtual e híbrida serão gravadas devendo ser disponibilizada nos autos do processo de licenciamento ambiental na íntegra.

Parágrafo único Ao final de cada audiência ou reunião pública será lavrada ata registrando, resumidamente, as manifestações realizadas no evento."

Art. 3º Fica alterado o inciso III do art. 52 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

(...)

III - contrato particular de promessa de compra e venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel; contratos de locação, arrendamento, comodato ou outros contratos que transfiram a posse direta do imóvel."

Art. 4º Fica incluído o § 4º ao art. 54 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020 com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§ 4º A ampliação da atividade com a retificação de licença válida não ensejará na alteração da modalidade de licenciamento ambiental."

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, renumerando-o para § 1º e acrescido o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 61 (...)

§ 1º Não será admitido o licenciamento ambiental por adesão e compromisso, mesmo enquadrado no rol de atividades passíveis de LAC, quando:

I - a instalação da atividade depender de supressão (desmate) de vegetação nativa;

II - o empreendimento estiver localizado num raio de 10 km de Terra Indígena, exceto quando incidente totalmente em perímetro urbano;

III - o empreendimento estiver localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral;

IV - A atividade se localizar em Área de Preservação Permanente-APP, exceto:

a) as obras de infraestrutura de construção de bueiros, substituição de pontes de madeira por concreto, metálicas ou mistas com comprimento até de 30,00 metros;

b) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro de até 12 metros quadrados;

c) a instalação de linha de transmissão e/ou de distribuição inclusive RDR (Rede de distribuição rural) de energia de 69 kV até 138 kV;

§ 2º O licenciamento seguirá o rito da LAS quando a atividade for incompatível com a LAC."

Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 64 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020 e acrescido o § 3º que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 64 (...)

§ 1º Não será admitido o licenciamento ambiental simplificado em atividade localizada em Área de Preservação Permanente-APP, mesmo enquadrado no rol de atividades passíveis de LAS, exceto:

I - As obras de infraestrutura de substituição de ponte de madeira por concreto, metálicas ou mistas com comprimento acima de 30,00 e até 60,00 metros, desde que não se localizem num raio de 10 km de Terra Indígena;

II - As obras de infraestrutura de construção de pontes de até 60,00 metros, desde que não se localizem num raio de 10 km de Terra Indígena, salvo quando incidente totalmente em perímetro urbano;

III - A instalação de linha de transmissão e/ou de distribuição inclusive RDR (Rede de distribuição rural) de energia de 138,1 kV até 230 kV.

§ 2º O licenciamento será trifásico quando a atividade for incompatível com a LAS.

§ 3º O processo de licenciamento ambiental simplificado será integralmente digital, sendo necessária a utilização de certificado digital para formalizar o requerimento."

Art. 7º Ficam incluídos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 72 do Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020 com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

§ 4º Quando da renovação da Licença de Operação, expedidas sob a égide da legislação anterior, verificar-se que o empreendimento ou atividade enquadra-se na categoria de LAC ou LAS, a renovação se dará por solicitação das novas modalidades de licença, anexando cópia da licença e Parecer técnico que se pretende renovar.

§ 5º Considera-se o protocolo do pedido da nova licença (LAC ou LAS) para fins de cumprimento do disposto no *caput*.

§ 6º Não serão objeto de renovação das licenças que autorizam a implantação e a operação de obras de infraestrutura, cuja natureza não represente exercício de atividade que exija a renovação da licença."

Art. 8º Os empreendimentos relacionados à atividade de aquicultura a que se refere o art. 4º da Lei 9.408, de 1º de julho de 2010, deverão requerer a regularização da atividade junto à SEMA-MT até o dia 31, de dezembro de 2022.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 1.210 de 03 de julho de 2012 e nº 1.578 de 05, de julho de 2018, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente

ATOS

ATO Nº 00681/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear THATIANE MARIANA CAMACHO DOS REIS**, R.G. nº 16793706 - SSP/MT, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de ASSESSOR TÉCNICO III, da (o) DIRETORIA DE PREVIDENCIA, do **MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV**, a partir de 08 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO
(Assinado Eletronicamente)

ATO Nº 00692/2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CHRISTIAN PIZZATTO DE MOURA**, R.G. nº 09218645 - SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de CHEFE DE UNIDADE II, da (o) UNIDADE DE INTEGRIDADE E GOVERNANCA, da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, a partir de 10 de Fevereiro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO
(Assinado Eletronicamente)

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 718/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/00723, **resolve autorizar** os servidores **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e **CIRANO SOARES DE CAMPOS** - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, a se ausentarem do País no período de 26 de fevereiro a 03 de março de 2022, com a finalidade de participarem, como convidados, do evento: "MWC 2022 - Mobile World Congress", que será realizado em Barcelona/Espanha, com ônus para o Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 719/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº CASACIVIL-PRO-2022/00723, **resolve autorizar** o servidor **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, a se ausentar do País no período de 05 a 12 de março de 2022, com a finalidade de participar, como convidado, do evento: "ABEP-TIC EXPO DUBAI", que será realizado em Dubai/Emirados Arábies Unidos, com ônus para o Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXONERAÇÃO

ATO Nº 720/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº CBM-PRO-2021/01953, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 750, de 22 de janeiro de 2021, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel BM RR **ADERSON JOSÉ BARBOSA**, para participar como Juiz Militar no Conselho Especial de Justiça referente ao

Processo nº. 0022541-93.2015.8.11.0042, perante a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar, a partir de 17 de novembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 721/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº CBM-PRO-2021/01953, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 3.408, de 16 de junho de 2021, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel BM RR **MARCOS ROBERTO WEBER HÜBNER**, para participar como Juiz Militar no Conselho Especial de Justiça referente ao Processo nº. 0022541-93.2015.8.11.0042, perante a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar, a partir de 17 de novembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 722/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº CBM-PRO-2021/01953, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 4.823, de 28 de setembro de 2021, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** o oficial da Reserva Remunerada Cel BM RR **JOÃO ANTONIO DIAS DE CAMPOS**, para participar como Juiz Militar no Conselho Especial de Justiça referente ao Processo nº. 0022541-93.2015.8.11.0042, perante a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar, a partir de 17 de novembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 723/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº CBM-PRO-2021/01954, e o disposto na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CESSAR** os efeitos do Ato nº 27.928, de 13 de setembro de 2018, que **CONVOCOU PARA O SERVIÇO ATIVO** os oficiais da Reserva Remunerada Ten Cel BM RR **NEURIVALDO ANTÔNIO DE SOUZA** e Ten Cel BM RR **ABEL ROCHA DA SILVA**, para participar como Juiz Militar no Conselho Especial de Justiça referente ao Processo nº. 0009576-15.2017.8.11.0042, perante a 11ª Vara Especializada de Justiça Militar, a partir de 24 de setembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 724/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº PM-PRO-2022/01714, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 1º Comando Regional, com lotação na 3ª Companhia de Polícia Militar, em Santo Antônio de Leverger/MT, **com ônus para a cessionária** em substituição ao **SUB TEN PM RR Humberto de Oliveira**, RGPMMT 871.218.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
2º SGT PM RR	Mário Eugênio de Miranda	877.242

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 725/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº FAPEMAT-PRO-2022/00073, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 451, de 12 de dezembro de 2011, **resolve nomear** as pessoas abaixo indicadas para exercerem a função de membros do **CONSELHO CURADOR da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT**, para o biênio 2022/2024:

I - Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT:

- Irineudo de Lima Canuto

II - Representante da Universidade Federal de Rondonópolis-UFR:

- Edna Maria Bonfim da Silva

III - Representante da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT:

- Leandro Denis Batirrola

IV - Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT:

- Anderson Fernandes de Miranda

V - Representantes das demais instituições em funcionamento sediadas em Mato Grosso:

-Rafael Major Pitta
-Layla Leão Lima Teixeira
-Otávio Lemos Celidônio
-Anderson Luiz Cavenaghi

VI - Representantes da Administração Pública Estadual:

-Lecticia Auxiliadora de Figueiredo Oliveira
-Evandro França
-Sílvia Aparecida Tomaz
-Eulalia Souza de Oliveira

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


NILTON BORGES BORGATO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ATO Nº 726/2022,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, o Ato nº 00678/2022, de exoneração de EMERSON PEDRO CAPARROZ ANTUNES, R.G. nº 12285390 SSP/MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-05, de Assessor Técnico II, da Coordenadoria de Logística, da Casa Civil, publicado no D.O.E. de 22.02.2022, à pag.3.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

SAUDE.MT.GOV.BR

**QUEM SE VACINA
SE PROTEGE DE MAIS
DE 25 DOENÇAS**



**Com o Imuniza Mais MT,
o Governo de MT Cuida
da saúde de todos e
premia as cidades
que mais vacinarem.**

A estratégia de vacinação é uma
responsabilidade de cada município.

Programa
**Imuniza
Mais MT**

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

**SE SAIU
NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS.
É OFICIAL.**

IOMAT

SEPLAG
Secretaria
de Estado de
Planejamento
e Gestão



Governo de
**Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".